dos pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do município, conforme dispõe o Artigo 167 Inciso II, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 69 de 14/12/95, do Senado Federal.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Artigo 10º. Esta lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de novembro de 1998.

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.111/98

Dá nova redação aos Anexos IX e X, da lei Municipal nº 1.082/97.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do

Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Anexo IX da Lei Municipal nº 1082/97, modificado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 1.083/97, passa a ter a seguinte redação:

Cargos de Provimento em Comissão

Anexo IX

Situação Nova

Nº de vagas	Denominação do Cargo	Símbolo
01	Chefe de Gabinete	CC-01
01	Procurador Jurídico Municipal	CC-01
06	Secretários Municipais	CC-02
14	Diretores de Departamento	CC-03
27	Subdiretores de Departamento	CC-04
27	Coordenadores de Serviços	CC-05

Art. 2º O Anexo X da Lei Municipal nº 1082/97 passa a ter a seguinte redação:

Anexo X

Tabela de Vencimentos

Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Vencimento Mensal
CC-01	R$ 1.500,00
CC-02	R$ 1.050,00
CC-03	R$ 525,00

CC-04	R$ 315,00
CC-05	R$ 250,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará Estado do Paraná, em 20 de novembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ayub Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.112/98

Atribui nova redação aos incisos I ao VI do art. 5º da Lei Municipal nº 907/90.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I ao VI do art. 5º da Lei Municipal nº 907/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

I - Diretor do Departamento de Ação Social;